DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5674/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17011/2013
PROTOCOLO	: 1450417
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
JURISDICIONADO	: ROSEANE LIMOEIRO DA SILVA PIRES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 38/2013
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 69.019,40

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 38/2013, celebrado entre o município de Corumbá /MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa de pequeno porte Siméia A. H. M. Mustafá, visando à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros) (lotes 4, 13 e 16), no valor inicial da contratação de R$ 69.019,40 (sessenta e nove mil dezenove reais e quarenta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 101/2013 - foi considerado regular, conforme Acórdão da 1º Turma - **AC01-GRC-216/2015,** *f. 286/288***.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização do termo aditivo e da execução financeira do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 (ANA-5ICE- 5915 - *f.222/226*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, do termo aditivo e da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado à *f. 227* (PARECER PAR - 2ª PRC - 7237/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 38/2013, celebrado entre o município de Corumbá /MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa de pequeno porte Siméia A. H. M. Mustafá.

O Contrato Administrativo n. 38/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f. 152/178 dos autos)* versa sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n.38/2013 e a formalização do 1º Termo Aditivo foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 81.271,70
Valor Anulado	R$ 16.517,19

Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 64.754,51
Despesa Liquidada (NF)	R$ 64.754,51
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 64.754,51

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 69.019,40 (sessenta e nove mil dezenove reais e quarenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 38/2013, celebrado entre o município de Corumbá /MS, através da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa de pequeno porte Siméia A. H. M., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes à execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11*;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Ex-Secretária Municipal – ***Roseane Limoeiro da Silva Pires,*** inscrito no CPF n. 256.421.541-68 no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art.170, § 1º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.
Campo Grande/MS, 08 de junho de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator